



## LEI N° 2.693, de 15 de junho de 2.022.

Autógrafo n° 023/2022.

Projeto de Lei n° 014/2022.

Autoria: Prefeito Marcos Daniel Bonagamba.

**“DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL OU ENTIDADE DOS PODERES DO MUNICÍPIO, DO ESTADO E DA UNIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**MARCOS DANIEL BONAGAMBA**, Prefeito Municipal de São Simão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A cessão de servidores da Administração Pública Municipal a órgão ou entidade dos Poderes do Município, do Estado e da União passa a ser disciplinada por esta Lei.

**Art. 2º.** Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - cessão: ato discricionário e autorizativo pelo qual o servidor, sem suspensão ou interrupção do vínculo funcional com a Administração Pública Municipal, passa a ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes do Município, do Estado e da União;

II - cedente: o Município de São Simão;

III - cessionário: o órgão ou entidade onde o servidor irá exercer suas atividades.

**Art. 3º.** O servidor público municipal poderá ser cedido a outro órgão ou entidade dos Poderes do Município, do Estado e da União, desde que observado o interesse público, nas seguintes hipóteses:

I - para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

II - para atender a situações relevantes e de conveniência administrativa.

A

**PUBLICAÇÃO**

IMPrensa Sumário Jornal  
EDIÇÃO/ANO 485 ano 09  
DATA 18/06/2022

ASSINATURA

Kátia T. de Souza  
Secretária de Gabinete



§ 1º Na hipótese do inciso I deste artigo, a cessão será autorizada com prejuízo de vencimentos, cabendo o ônus da remuneração do servidor ao órgão ou entidade cessionária, sendo também de responsabilidade desse órgão ou entidade:

I - o custeio da contribuição previdenciária devida pelo cedente.

§ 2º Na hipótese de que trata o inciso II deste artigo, a cessão poderá ser autorizada com ou sem prejuízo de vencimentos, mediante ajuste entre o cedente e o cessionário.

**Art. 4º.** Não haverá cessão sem o pedido do cessionário, a concordância do cedente e a concordância do servidor cedido.

**Art. 5º.** O processo de solicitação de cessão de servidor terá início com o expediente do órgão ou entidade interessada e deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I - manifestação conclusiva do dirigente do órgão de lotação do servidor, quanto ao impacto da cessão para a força do trabalho;

II - manifestação do Diretor ou Secretário Municipal, titular da Pasta a que pertença o órgão de lotação do servidor, evidenciando a existência de interesse público na cessão.

**Art. 6º.** A cessão de servidores será autorizada pelo Prefeito Municipal e concedida pelo prazo de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogada por solicitação do órgão ou entidade cessionária devidamente justificada e anuência da Administração Municipal.

§ 1º A cessão de servidor para órgão ou entidade será efetivada mediante Portaria, precedida de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres.

§ 2º A cessão de servidor para órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou para o Poder Legislativo local será efetivada mediante Portaria.

**Art. 7º.** Somente servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo ou de emprego público permanente poderão ser cedidos, ficando vedada a cessão de servidores:

I - que estejam em estágio probatório;

II - ocupantes de cargo em comissão;

A

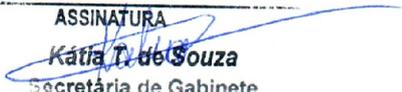
**PUBLICAÇÃO**

IMPRESA Numero Semal

EDIÇÃO/ANO 485 ano 09

DATA 18 / 06 / 2022

ASSINATURA

  
Katia T. de Souza

Secretária de Gabinete



III - contratados por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 8º.** A cessão poderá ser encerrada a qualquer momento por ato unilateral do cedente, do órgão ou entidade cessionária ou do servidor cedido.

§ 1º O retorno do servidor, quando no interesse do Município, será realizado por meio de notificação ao órgão ou entidade cessionária e ao servidor cedido.

§ 2º Encerrada a cessão, o servidor deverá apresentar-se imediatamente ao seu órgão de lotação, sob pena de caracterização de falta injustificada.

**Art. 9º.** Caberá ao órgão ou entidade cessionária comunicar, mensalmente, ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal a frequência do servidor cedido, bem assim quaisquer ocorrências funcionais.

**Art. 10.** Cabe ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, manter atualizadas as informações relativas à situação funcional do servidor cedido, inclusive férias, licenças e afastamentos previstos.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

  
**Marcos Daniel Bonagamba**  
**Prefeito do Município de São Simão**

**PUBLICAÇÃO**

IMPRESA Primeiro Semal

EDIÇÃO/ANO 485 ano 09

DATA 18 / 06 / 2022

ASSINATURA

Kátia T. de Souza  
Secretária de Gabinete